



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Maria da Conceição Aragão Baltazar		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência de estudos de Érico de Aragão e Baltazar, realizados em Mississippi – Estados Unidos, para continuidade dos seus estudos, na 3ª série do ensino médio.		
<b>RELATOR(A):</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 44280-1	<b>PARECER N°</b> 0181/2000	<b>APROVADO EM:</b> 27.03.2000

### **I - RELATÓRIO**

Maria da Conceição Aragão Baltazar solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Érico de Aragão e Baltazar, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou a 1ª série do ensino médio, em escola brasileira. Nos Estados Unidos, cursou a 11ª série da escola americana.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução N° 333/94, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, este Relator vota favoravelmente a que o aluno Érico de Aragão e Bartazar tenha seus estudos, realizados na Hattiesburg Public School District, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e a que seja considerado apto a prosseguir os seus estudos na 3ª série do ensino médio, em escola credenciada por este Conselho.

É o Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0181/2000

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de março de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER      Nº      0181/2000  
SPU            Nº      00044280-1  
APROVADO    EM:    27.03.2.000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC